



Prefeitura Municipal de São Jerônimo

Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 619 DE DE OUTUBRO DE 1993

Estabelece isenção de tarifa em transporte coletivo urbano, aos servidores civis integrantes a Secretaria de Segurança Pública, militares e dá outras providências.


ZILDO SIPPEL, Prefeito Municipal de São Jerônimo,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:


ARTIGO 1º - Ficam isentos no pagamento de tarifas de transporte coletivo urbano, os servidores civis vinculados a Secretaria de Segurança Pública do Estado e militares a serviço ou não.

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 08 DE OUTUBRO DE 1993.


ZILDO SIPPEL
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


IRENE LUCIA MACIEL DA CRUZ
DIRIGENTE DE EQUIPE